

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.057.256/0001-09, com sede na Av. Universitária, nº 675, quadra 107-A, lote 04, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-010, neste ato representada por José Mauro Marçal Batista, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Oitava, de seu Contrato Social, com sua primeira alteração e consolidação registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, na data de 13 de maio de 2015, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 012/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

#### DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a **CONTRATADA** se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 012/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) Que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotocópias preto/branco e colorida, encadernações em espiral e capa dura e confecção de faixas tipo “banner”, incluindo o serviço de coleta e entrega, para atender às demandas do SESCOOP/GO pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 012/2021 e seus anexos.

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                        |
|------|---------|---|
| I    | unidade | Fotocópia em A-4 ou Ofício, P/B, com dois grampos |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

|      |                |  |
|------|----------------|--|
| II   | unidade        | Fotocópia em A-4 ou Ofício, P/B  |
| III  | unidade        | Fotocópia em A-4 ou Ofício, colorida   |
| IV   | unidade        | Encadernação em plástico (PVC) com espiral, com capa e contracapa - Até 50 folhas  |
| V    | unidade        | Encadernação em plástico (PVC) com espiral, com capa e contracapa - Acima de 50 folhas   |
| VI   | unidade        | Encadernação em Capa Dura, tamanho A4 ou Ofício, colado e costurado, com gravação/impressão na capa e na lateral na cor dourada ou outra a definir - Até 10 linhas   |
| VII  | unidade        | Encadernação em Capa Dura, tamanho A4 ou Ofício, colado e costurado, com gravação/impressão na capa e na lateral na cor dourada ou outra a definir - Acima de 10 linhas  |
| VIII | m <sup>2</sup> | Banner (m <sup>2</sup> ), <u>Tipo 1</u><br>- Material: Lona de vinil (1ª camada frontal de PVC branco, segunda camada: Trama fios de poliéster e verso do banner com camada de PVC cinza ou preto);<br>- Trama do banner: lona de <u>380g/m<sup>2</sup></u> ;<br>- Laminação: Fosca;<br>- Tipo de impressão: digital de alta performance e resistência;<br>- Sistema de cores: Policromia - quatro cores;<br>- Tipos de acabamentos: Madeira (base e topo do banner) com ponta plástica e cordão de nylon na parte superior ou com aplicação de ilhós circular de metal. |
| IX   | m <sup>2</sup> | Banner (m <sup>2</sup> ), <u>Tipo 2</u><br>- Material: Lona de vinil (1ª camada frontal de PVC branco, segunda camada: Trama fios de poliéster e verso do banner com camada de PVC cinza ou preto);<br>- Trama do banner: lona de <u>440g/m<sup>2</sup></u> ;<br>- Laminação: Fosca;<br>- Tipo de impressão: digital de alta performance e resistência;<br>- Sistema de cores: Policromia - quatro cores;<br>- Tipos de acabamentos: Madeira (base e topo do banner) com ponta plástica e cordão de nylon na parte superior ou com aplicação de ilhós circular de metal. |

**Parágrafo Primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 27 de agosto de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

- Responsabilizar-se pela produção e entrega dos serviços objeto deste contrato, atendendo as condições constantes no Termo de Referência e neste instrumento;
- Prover condições que possibilitem o início da execução do contrato, imediatamente a contar da data de sua assinatura;
- Designar preposto que terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias a completa e perfeita execução do objeto do contrato, inclusive, com a obrigação de se reportar, sempre que necessário e de maneira formalizada, ao fiscal/gestor do contrato;
- Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o CONTRATANTE através de telefone e e-mail, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação de atendimento;
- Cumprir os prazos determinados de entrega e recebimento, estipulados na Cláusula Quarta deste contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e neste instrumento;
- g) Retirar e entregar os serviços solicitados nas dependências do CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, observando os horários específicos para tal, sendo as despesas com frete, seguro e outras necessárias de sua inteira responsabilidade;
- h) Sempre que for necessário, dirigir-se ao CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento de prazos para entrega dos serviços objeto deste contrato;
- j) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar, de imediato, qualquer irregularidade observada em função do contrato;
- k) Atender prontamente as reclamações e observações apresentadas pelo CONTRATANTE;
- l) Providenciar às suas expensas a substituição dos materiais recusados pelo CONTRATANTE em virtude do não atendimento às especificações estabelecidas e/ou daqueles que sofreram danos decorrente do serviço de transporte contratado, sob pena de incorrer as penalidades previstas em edital e neste instrumento contratual;
- m) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- n) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos e possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto contratado ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- r) Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no respectivo instrumento convocatório;
- s) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, à exceção de autorização expressa do CONTRATANTE;
- t) Aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- u) Manter total e absoluto sigilo acerca do objeto licitado, incluindo suas especificações, de forma a coibir qualquer desvio de produção ou mau uso, responsabilizando-se pela destruição de qualquer espécime não entregue, bem como dos materiais porventura excedentes ou refugados, nos quais conste logotipo, logomarca, elementos gráficos ou qualquer forma de identificação do CONTRATANTE;
- v) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- w) Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto deste contrato em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
- x) Após a solicitação do CONTRATANTE, emitir e encaminhar a(s) nota(s) fiscal(ais), o que deverá ocorrer dentro do mês em que os serviços foram prestados. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar de acordo com a(s) Requisição(ões) de Produtos e Serviços Gráficos ou outro documento equivalente emitido(s).

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, bem como atividades e programas do CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização formal.

**Parágrafo Terceiro** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle da produção a fim de não haver desvio de exemplar, a qualquer título, sendo certa a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e suas entidades coligadas caso ocorra, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo descarte/inutilização de qualquer material produzido que remete ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, à exceção de autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Designar empregado para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b. Disponibilizar, quando lhe couber, todos os meios necessários para produção e recebimento dos materiais;
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de entrega dos materiais solicitados;
- d. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste instrumento contratual;
- e. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros;
- f. Emitir “Requisição de Produtos e Serviços Gráficos” e atestar a execução dos serviços;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções nos materiais e/ou procedimentos que venham a intervir na execução objeto do instrumento contratual;
- h. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto do contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Devolver os materiais que estiverem fora da especificação e solicitar a substituição dos mesmos.
- j. Receber e atestar a execução dos serviços, bem como solicitar a emissão e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida no Edital e neste contrato;
- k. Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento contratual que dele resultar, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- l. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- m. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega e recebimento dos serviços solicitados, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de autorização informada na “Requisição de Produtos e Serviços Gráficos”, salvo para os itens VIII e IX, cujo prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá coletar e entregar os itens solicitados nas dependências do SESCOOP/GO, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro e outras necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de substituição de serviços considerados incorretos ou defeituosos, a entrega deverá ocorrer no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da ciência da CONTRATADA, salvo para os itens VIII e IX cujo prazo máximo para substituição será de até 2 (dois) dias corridos.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A verba orçamentária destinada para execução do presente contrato é originária do orçamento anual do CONTRATANTE, com valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente. O(s) pagamento(s) se realizará(ão) na forma discriminada na Cláusula Sexta deste instrumento, respeitando os valores individuais de cada um dos itens, nos termos discriminados na proposta, parte integrante deste instrumento, conforme transcrito abaixo:

| Item | Unidade        | Especificação dos serviços   | Valor unitário  |
|------|----------------|--|---|
| I    | unidade        | Fotocópia em A-4 ou Ofício, P/B, com dois grampos  | R\$ 0,15<br>(quinze centavos)                                   |
| II   | unidade        | Fotocópia em A-4 ou Ofício, P/B  | R\$ 0,15<br>(quinze centavos)                                   |
| III  | unidade        | Fotocópia em A-4 ou Ofício, colorida   | R\$ 0,88<br>(oitenta e oito centavos)                           |
| IV   | unidade        | Encadernação em plástico (PVC) com espiral, com capa e contracapa - Até 50 folhas  | R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos)                  |
| V    | unidade        | Encadernação em plástico (PVC) com espiral, com capa e contracapa - Acima de 50 folhas   | R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos)                |
| VI   | unidade        | Encadernação em Capa Dura, tamanho A4 ou Ofício, colado e costurado, com gravação/impressão na capa e na lateral na cor dourada ou outra a definir - Até 10 linhas   | R\$ 14,58<br>(quatorze reais e cinquenta e oito centavos)       |
| VII  | unidade        | Encadernação em Capa Dura, tamanho A4 ou Ofício, colado e costurado, com gravação/impressão na capa e na lateral na cor dourada ou outra a definir - Acima de 10 linhas  | R\$ 17,50<br>(dezessete reais e cinquenta centavos)             |
| VIII | m <sup>2</sup> | Banner (m <sup>2</sup> ), <u>Tipo 1</u><br>- Material: Lona de vinil (1ª camada frontal de PVC branco, segunda camada: Trama fios de poliéster e verso do banner com camada de PVC cinza ou preto);<br>- Trama do banner: lona de <u>380g/m<sup>2</sup></u> ;<br>- Laminação: Fosca;<br>- Tipo de impressão: digital de alta performance e resistência;<br>- Sistema de cores: Policromia - quatro cores;<br>- Tipos de acabamentos: Madeira (base e topo do banner) com ponta plástica e cordão de nylon na parte superior ou com aplicação de ilhós circular de metal. | R\$ 43,75<br>(quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) |

|    |                |  |   |
|----|----------------|--|---|
| IX | m <sup>2</sup> | <b>Banner (m<sup>2</sup>), Tipo 2</b><br>- Material: Lona de vinil (1ª camada frontal de PVC branco, segunda camada: Trama fios de poliéster e verso do banner com camada de PVC cinza ou preto);<br>- Trama do banner: lona de <u>440g/m<sup>2</sup></u> ;<br>- Laminação: Fosca;<br>- Tipo de impressão: digital de alta performance e resistência;<br>- Sistema de cores: Policromia - quatro cores;<br>- Tipos de acabamentos: Madeira (base e topo do banner) com ponta plástica e cordão de nylon na parte superior ou com aplicação de ilhós circular de metal. | R\$ 48,62<br>(quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) |
|----|----------------|--|---|

**Parágrafo Primeiro** - A estimativa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, constitui em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**Parágrafo Segundo** - Nos valores propostos estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, assim como todas as despesas com a coleta e entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores dos itens são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos o serviço de coleta e entrega, bem como todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA uma vez ao mês, podendo ser a cada 15 (quinze) dias, se for do interesse do CONTRATANTE, mediante entrega da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e respectivas comprovações:

- O CONTRATANTE solicitará a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) de acordo com a(s) Requisição(ões) de Produtos e Serviços Gráficos ou outro documento equivalente emitido(s). A emissão da nota fiscal deverá ocorrer dentro do mês em que os serviços foram prestados;
- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) da(s) Requisição de Produtos e Serviços Gráficos ou outro documento equivalente, devidamente assinado(s), com a devida aposição do atesto do fiscal do contrato, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA;
- Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** - Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos bens e/ou prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

- b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- d) O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor dos itens poderá ser reajustado, anualmente, quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente realizado através da celebração de termo aditivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC/IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** – A integralidade do quantitativo de material que for produzido e não for entregue ao CONTRATANTE deve ser totalmente destruído, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas cível e criminal, além das previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**Parágrafo Sétimo** - Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/GO, específica para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela empregada Gislaine Aparecida Lelis, inscrita no CPF/MF sob nº 048.\*\*\*.\*\*\*-11, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF 747.\*\*\*.\*\*\*-20, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f) A dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

**SESCOOP/GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 2 de setembro de 2021.

ERNANE PEREIRA MARQUES  
JUNIOR:01533570108

Assinado de forma digital por ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.09.03 11:55:52 -03'00'


**SESCOOP/GO**  
Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

**CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA**  
José Mauro Marçal Batista  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**


Ciente em 02/09/2021.


Ciente em 02/09/21.

  
Gislaine Aparecida Lelis  
CPF/MF: 048.\*\*\*.\*\*\*-11  
**Fiscal do Contrato**

  
Antonieile D'Lean Pereira  
CPF/MF: 747.\*\*\*.\*\*\*-20  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

  
Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF: 853.\*\*\*.\*\*\*-20

  
Jullyano Martins Felipe Mendes  
CPF/MF: 042.\*\*\*.\*\*\*-30

FELIPE DE  
OLIVEIRA SOUSA  
SILVA:03687853  
195

Assinado de forma digital por FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA SILVA:03687853195  
Dados: 2021.09.02 17:09:13 -03'00'

Página 10 de 10